

**LEI Nº 1163/2004**

*Autoriza a doação de imóvel urbano de sua propriedade para **Sidneide de Almeida Teodoro**, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para **Sidneide de Almeida Teodoro**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000973020 SSP/MS e CPF nº 838.348851-34, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Jorge Amado nº 191, Bairro Jardim Paraíso II, o imóvel urbano determinado pelo lote nº 28 da Quadra nº 40, encravado no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí sob o número 18.366, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Avenida Antonio Figueira, medindo 10,73 metros; **Fundos** para o lote nº 29, medindo 10,00 metros; **Lado Direito** para o lote nº 27, medindo 19,16 metros e **Lado Esquerdo** para a Rua Jorge Amado, medindo 15,31 metros, totalizando a área de 172,35 m<sup>2</sup> (cento e setenta e dois metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados).*

*§ 1º. Fica a donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.*

*§ 2º. Fica ainda, a donatária obrigada a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, um salão comercial medindo 52,81m<sup>2</sup> (cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados), compreendendo área administrativa e comercial.*

*§ 3º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada a donatária, após a apresentação do habite-se referente a obra descrita no parágrafo anterior, e a comprovação do que estabelece os parágrafos 2º e 4º da presente Lei.*

*§ 4º. Fica ainda a donatária, obrigada a, partir do início de suas atividades, a comprovar trimestralmente através da apresentação da Guia de*

*Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, a geração de 03 ( três) empregos diretos.*

*§ 5º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio público do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do doador, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.*

*Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Comércio de Gêneros Alimentícios.*

*Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.*

*Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano 2004.*



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
**-Prefeito Municipal-**

*Ref.: Projeto de Lei nº 023/2004  
Autor: Poder Executivo Municipal*

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_  
*Diário do Interior*  
Edição Nº *1285*  
de: *18* / *06* / 2004  
*[Signature]*  
(a) Responsável